



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 076/2024- Terça-Feira, 16 de abril de 2024–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 136/2024, de 15 de abril de 2024**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os terrenos localizados no Perímetro Urbano, conforme descrição a seguir:

I – Lote (terreno de forma irregular) sob nº 01, da Quadra C, Loteamento Sousa Neto, medindo 10,00 (dez metros) de largura (frente) e nos fundos medindo 10,00 (dez metros) de largura, lado direito 20,23m (vinte metros e vinte e três centímetros) de comprimento e do lado esquerdo 20,00m (vinte metros) de comprimento, com área total de 201,15 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros e quinze centímetros quadrados), cadastrado nesta Prefeitura sob número de Inscrição 01.01.059.0007.000.

II - Lote (terreno de forma irregular) sob nº 02, Quadra C, Loteamento Sousa Neto, medindo 10,00m (dez metros) de largura (frente) e nos fundos medindo 10,00m (dez metros) de largura, lado direito 20,46m (vinte metros e quarenta e seis centímetros) de comprimento e do lado esquerdo 20,23 (vinte metros e vinte e três centímetros) de comprimento, com área total de 203,46 m<sup>2</sup> (duzentos e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), cadastrado nesta Prefeitura sob número de Inscrição 01.01.059.0006.000.

III - Lote (terreno de forma irregular) sob nº 03, Quadra C, Loteamento Sousa Neto, medindo 10,00m (dez metros) de largura (frente) e nos fundos medindo

10,00m (dez metros) de largura, lado direito 20,69m (vinte metros e sessenta e nove centímetros) de comprimento e do lado esquerdo 20,46 (vinte metros e quarenta e seis centímetros) de comprimento, com área total de 205,77 m<sup>2</sup> (duzentos e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados), cadastrado nesta Prefeitura sob número de Inscrição 01.01.059.0005.000.

IV - Lote (terreno de forma irregular) sob nº 04, Quadra C, Loteamento Sousa Neto, medindo 10,00m (dez metros) de largura (frente) e nos fundos medindo 10,00m (dez metros) de largura, lado direito 20,92m (vinte metros e noventa e dois centímetros) de comprimento e do lado esquerdo 20,69 (vinte metros e sessenta e nove centímetros) de comprimento, com área total de 208,08 m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros e oito centímetros quadrados), cadastrado nesta Prefeitura sob número de Inscrição 01.01.059.0004.000.

§ 1º. Os limites, confrontações e demais características dos imóveis constam nas Certidões de Inteiro Teor, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, constantes dos Anexos deste Decreto.

§ 2º. Os imóveis descritos acima, passarão a constituir um único lote com área total de 818,46 m<sup>2</sup> (oitocentos e dezoito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo de Remembramento e Planta do Lote, constante dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. As áreas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob Matrículas 3.009, 3.010, 3.011 e 3.012 respectivamente; proprietário: Milton Miguel de Sousa, brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no C.P.F. nº 138.409.308-71, portador da Carteira de Identidade n. 237.069.684 SSP/SP, residente na Avenida Capitão Dalmo Teixeira, s/n, Centro, nesta cidade de Juru/PB.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública das áreas de que trata o artigo anterior, servirão para construção de um Cemitério Público.

Parágrafo Único. Os imóveis descritos no art. 1º deste decreto, serão escriturados em nome do Município de Juru/PB.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Juru/PB, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do poder público municipal.

Art. 5º. Para fins de desapropriação amigável ou judicial deverá a Comissão Especial de Avaliação do Município de Juru/PB constituída pela



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 076/2024- Terça-Feira, 16 de abril de 2024–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Portaria nº 003/2024 de 02 de janeiro de 2024, avaliar o imóvel descrito no artigo 1º para garantir a justa indenização aos expropriados.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

**JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Procurador Geral do Município